

CREMONA PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ n.º 62.934.288/0001-29 | NIRE n.º 41213943500

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

VANDERLEI LOSS, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens obrigatória, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob n.º 03859312200 Detran/PR, expedida em 16/06/2021, onde consta o RG sob n.º 4372280-8 SESP/PR, nascido aos 03/07/1966, filho de Armando Loss e Noima Nicolao Loss, natural de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 577.688.469-15, residente e domiciliado na Avenida Antônio Villas Boas, n.º 1157, Zona Rural, CEP 85.845-000, no Município de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná.

FRANCIO LUIZ LOSS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico veterinário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob n.º 03763984384 Detran/PR, expedida em 17/02/2025, onde consta o RG sob n.º 94669847 SESP/PR, nascido aos 14/09/1987, filho de Vanderlei Loss e Clarice Medeira Loss, natural de Céu Azul, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 051.497.489-35, residente e domiciliado na Rua Protásio Alves, n.º 1446, Apartamento 602, 7º Pavimento, Edifício The One, Vila Industrial, CEP 85.905-325, no Município de Toledo, Estado do Paraná.

VANDERLEI LOSS JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro agrônomo, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob n.º 05689053530 Detran/GO, expedida em 11/07/2022, onde consta o RG sob n.º 10487911 SESP/PR, nascido aos 23/09/1994, filho de Vanderlei Loss e Clarice Medeira Loss, natural de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 051.480.089-54, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, n.º 155, Lote 23, Condomínio Unique Residence, Ribeirão do Lipa, CEP 78.048-151, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Sócios representando a totalidade do capital social da sociedade **CREMONA PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob n.º 62.934.288/0001-29, com atos societários registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob NIRE n.º 41213943500, com sede Rua Protásio Alves, n.º 1446, Apartamento 602, 7º Pavimento, Edifício The One, Vila Industrial, CEP 85.905-325, no Município de Toledo, Estado do Paraná.

Na qualidade de assistente jurídico, a advogada DAIANE BARCAROL, regularmente inscrita na OAB/MT sob n.º 27.789/O, com escritório profissional na Avenida dos Garantás, n.º 244, Jardim Maringá, CEP 78.556-206, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

RESOLVEM, pelo presente instrumento, nos termos do art. 1.113 do Código Civil, art. 220 da Lei n.º 6.404/76 e IN DREI 81/2020, transformar a Sociedade Limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado a ser regida pela Lei n.º 6.404/76, demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas:

DA ALTERAÇÃO DE DADOS DE SÓCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Altera-se a qualificação do sócio VANDERLEI LOSS, que passa ser a seguinte:

VANDERLEI LOSS, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens obrigatória, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob n.º 03859312200 Detran/PR, expedida em 16/06/2021, onde consta o RG sob n.º 4372280-8 SESP/PR, nascido aos 03/07/1966, filho de Armando Loss e Noima Nicolao Loss, natural de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 577.688.469-15, residente e domiciliado na Avenida Antônio Villas Boas, n.º 1157, Jardim América, CEP 85.845-100, no Município de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná.

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. É admitida na sociedade a sócia CLARICE MEDEIRA DE ARAUJO, brasileira, divorciada, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 4.664.105-1 SESP/PR, expedida em 02/09/2014, nascida aos 15/12/1965, filha de Luiz Rodrigues de Araujo e Maria Celestina Medeiros de Araujo, natural de Xambre, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 747.654.699-72, residente e domiciliada na Avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 435, Centro, CEP 85.845-001, no Município de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná.

DO AUMENTO DE CAPITAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social da companhia é elevado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 2.032.280,00 (dois milhões, trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais), mediante a emissão de 2.022.280 (dois milhões, vinte e duas mil, duzentas e oitenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados neste ato, mediante a transferência dos bens imóveis, conforme laudo de avaliação a seguir transcrito.

DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. Em decorrência da integralização e subscrição de capital em bens, se faz necessário a nomeação de peritos para procederem à elaboração de Laudo de Avaliação dos respectivos bens. Foram colocados em discussão os nomes dos peritos, tendo sido indicados: DANIELI CRISTIANE TERRAS SOUZA ROCHA, brasileira, contadora, casada, portadora da Carteira de Identidade Profissional CRC/MT sob n.º 020993/O-9, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF sob n.º 033.985.251-80, com escritório profissional na Avenida dos Tarumãs, 2655, Sala 02-A, Jardim Maringá, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78.556-248; GABRIELA RAMOS SHIRAIWA, brasileira, contadora, solteira, portadora da Carteira de Identidade Profissional CRC/MT sob n.º 021573/O-9, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF sob n.º 046.476.581-12, com escritório profissional na Avenida dos Tarumãs, 2655, Sala 02-A, Jardim Maringá, no Município

de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78.556-248; e VANESSA DE SOUZA, brasileira, contadora, solteira, portadora da Carteira de Identidade Profissional CRC/MT sob n.º 021564/O-0, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF sob n.º 058.874.811-02, com escritório profissional na Avenida dos Tarumãs, 2655, Sala 02-A, Jardim Maringá, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78.556-248.

Parágrafo Primeiro. Realizada a votação e com a aprovação unânime de todos, os mesmos foram introduzidos no local, aceitaram a incumbência e foram nomeados. Na sequência, solicitaram o prazo de 01 (um) dia para elaboração do competente Laudo de Avaliação. Decorrido o prazo, foram retomados os trabalhos em 12 de março de 2026 às 17h (dezesete horas), na sede da companhia, com a presença dos mesmos acionistas e dos peritos e, reaberta a sessão, foi colocado em discussão, exame e votação, o Laudo de Avaliação elaborado pelos peritos. Examinados os documentos, esclarecido que foram obedecidos estritamente os preceitos estabelecidos no artigo 8º, da Lei n.º 6.404/76, sendo que o critério usado para avaliação foi o custo dos direitos classificados como imobilizado registrado na declaração de imposto de renda pessoa física, conforme faculta o art.23 da Lei n.º 9.249/95, por fim, em cumprimento ao critério de avaliação disposto no art.183, inciso V, da Lei n.º 6.404/76. Assim, o Laudo de Avaliação, abaixo transcrito, foi aprovado pelos acionistas por unanimidade e arquivado na sede da companhia.

CLÁUSULA QUINTA. O sócio VANDERLEI LOSS subscreve 1.922.280 (um milhão, novecentas e vinte e duas mil, duzentas e oitenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 1.922.280,00 (um milhão, novecentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais) integralizados neste ato, mediante a transferência dos imóveis de sua titularidade, a seguir transcritos:

1) Imóvel denominado: Apartamento n.º 32, do 4º Pavimento, do Condomínio ZNT Vila Industrial, com área total de 106,4733m² e área privativa de 85,0225m², situado na Rua Pinheiro Machado, n.º 1.956, Loteamento Vila Industrial, no Município de Toledo/PR. Imóvel registrado na Matrícula n.º 82.204, do Livro 02, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Estado do Paraná. Valor de R\$ 539.000,00.

IMÓVEL: APARTAMENTO N° 32 (trinta e dois), do CONDOMÍNIO ZNT VILA INDUSTRIAL, localizado à Rua Pinheiro Machado, n° 1956, à frente e à esquerda de quem olha da referida rua, no 4º Pavimento, edificado sobre o Lote Urbano n° 02, com a área de 800,00m², da Quadra n° 01, do Loteamento Vila Industrial, neste Município e Comarca de Toledo-PR, tem área total de 106,4733m², sendo 85,0225m² de área privativa e 21,4508m² de área de uso comum, correspondendo-lhe a fração ideal do terreno de 0,0588 equivalente à 47,0474m², confrontando-se: ao NORTE, com a área livre do terreno, shaft, hall e duto de ventilação da churrasqueira; ao LESTE, com o Apartamento n° 31, área livre do terreno e o duto de ventilação da churrasqueira; ao SUL, com a Rua Pinheiro Machado, área livre do terreno e o duto de ventilação da churrasqueira; e ao OESTE, com a área livre do terreno e o duto de ventilação da churrasqueira; tem o direito de uso exclusivo das vagas de garagem descobertas n°s 11 e 12. Cadastro Municipal: 75898. Convenção de Condomínio: R-80.062, do Livro n° 03, de Registro Auxiliar, desta Serventia Imobiliária. -***

2) Imóvel denominado: 25% do Lote Rural n.º 64 com área de 400,05 ha, do Projeto de Colonização Mutum, situado as margens da BR – 163, no Município de Nova Mutum/MT. Imóvel registrado na Matrícula n.º 523, do Livro 02, do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso. Valor de R\$ 50.000,00.

Um lote de terras sob nº 64, integrante do denominado Projeto de Colonização Mutum, situado às margens da BR-163, neste município, com a área de 400,05has (Quatrocentos hectares e cinco ares), como abaixo se descreve: Confrontações: Frente, BR-163; Fundos, lote 65; Lado direito, estrada P-7 e lado esquerdo, lote 76 ou Norte, lote 76; Sul, estrada P-7; Este BR-163 e Oeste, lote 65.

[...]

Av.04/523; Em 22 de agosto de 2024. CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA. Nos termos do art. 331, parágrafo único, do Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 30/08/2023, o qual regulamenta a estrutura, geração e validação do Código Nacional de Matrícula - CNM, o imóvel da presente matrícula recebeu o Código Nacional nº 063404.2.0000523-30. -***

3) Imóvel denominado: 50% (cinquenta por cento) da parte ideal correspondente a 309.600 m² do Lote Rural n.º 40, desmembrado do Lote n.º 35, cuja área total é de 358.000 m², localizado na Gleba 07, no Município de Vera Cruz do Oeste/PR. Imóvel registrado na Matrícula n.º 4.833, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná. Valor de R\$ 50.000,00.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- Consta o Lote Rural nº 40 (Quarenta), desmembrado do lote nº 35, da Gleba nº 7 (sete), Poligno I, da Colônia Rio Quarto, Município de Céu Azul, desta Comarca, com a área de 358.000 m². (Trezentos e cinquenta e oito mil metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações, conforme memorial descritivo e mapa:- ao NORTE, por uma linha seca e reta, com AZ-de 72°18', numa distancia de 623,00 metros, confrontando-se com o lote nº 38, da mesma gleba; ao SUL, divisa-se com o Rio São Pedro; a LESTE, por uma linha sêca e reta, com o AZ-de 2°30'NS, numa distancia de 1.084,00 metros, confrontando-se com o lote nº 41, sub-dividido do lote 35, da mesma gleba, e a OESTE, por uma linha seca e reta, com AZ- de 2°30'NS, numa distancia de 782,00 metros, confrontando-se com o lote nº 39, sub-dividido do lote 35, da mesma gleba.

[...]

AV-4-4.833 - Protocolo Nº 76.466 de 22 de março de 2011. Alteração de Município. Procede-se o presente ato, de conformidade com a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 11 de janeiro de 2011, às fls. 063 e 064, do Livro nº 55-E, do Serviço de Notas da cidade de Vera Cruz do Oeste-PR, desta Comarca, para constar que o imóvel objeto da presente matrícula, está situado no MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE-PR, desta Comarca, conforme Declarações dos Municípios de Céu Azul-PR e Vera Cruz do Oeste-PR, datadas de 15-03-2011, arquivadas neste Ofício. -***

4) Imóvel denominado: Lote n.º 22-B, com área de 10.816 m², situado na Gleba 07, Polígono I, da Colônia Rio Quarto, no Município de Céu Azul/PR. Imóvel registrado na Matrícula Originária n.º 150, do Livro 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, adquirido por meio de formal de partilha, constante nos autos do processo de inventário n.º:0001927-04.2015.8.16.0115 e Contratos de Compra e Venda datados de 16/12/2024 e 25/05/2025. Valor de R\$ 916.650,00.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: - Consta o Lote rural n.º 22-B (Vinte e dois-b), subdivisão do Lote rural n.º. 22 (vinte e dois), da Gleba n.º 7 (sete), Polígono I, da Colônia - Rio Quarto, Município de Céu Azul, desta Comarca, com a área superficial de 10.816 m². (Déis mil, oitocentos e dezesseis metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações:- ao NORTE, por uma reta de 104,0 metros, com o rumo de NW 62º46'SE; ao SUL, por reta paralela a divisa Norte, de dimensão - idêntica, ou seja, reta de 104,0 metros, com o rumo de NW 62º46'SE; a LESTE, por uma reta de 104,0 metros, e de rumo SW 27º14'NE, margeando a Estrada principal Toledo Vera Cruz do Oeste; a OESTE por uma reta paralela a divisa Leste e de dimensão idêntica, ou seja, reta de 104,0 metros, com o rumo SW 27º14'NE, todas confrontam com o lote originário n.º 22.

[...]

AV-8-150 - Protocolo n.º 77.958, de 15 de setembro de 2011. URBANIZAÇÃO. Atendendo ao requerimento feito em Vera Cruz do Oeste-PR, em 11-08-2011, acompanhado de Declaração feita em Vera Cruz do Oeste-PR, em 02-08-2011, e, em harmonia com a Lei (municipal) n.º 52/85, de 15-04-1985, procede-se este ato para constar que o imóvel desta matrícula está localizado dentro do perímetro urbano da cidade de Vera Cruz do Oeste-PR, documentos arquivados neste Ofício.

5) Imóvel denominado: 33,33% da fração ideal de 50% do Lote rural n.º 52, com área total de 200,05 ha, situado as margens da BR – 163, Projeto de Colonização Mutum, no Município de Nova Mutum/MT. Imóvel registrado na Matrícula Originária n.º 310, do Livro 02, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, adquirido por meio de formal de partilha, constante nos autos do processo de inventário n.º:0001927-04.2015.8.16.0115. Valor de R\$ 366.630,00.

Um lote rural sob n.º 52 com a área remanescente de 200,05ha (DUZENTOS HECTARES E CINCO ARES), encravado dentro da área maior de 400,05ha, situado às margens da BR- 163, integrante do denominado Projeto de Colonização Mutum, neste município, como abaixo se descreve: Frente: estrada P-7; Fundos lote 43; lado direito lote 51 e esquerdo estrada S-2 ou Norte: estrada P-7; Sul: lote 43; Este: lote 51 e Oeste: estrada S-2. -***

Quadro – Resumo dos bens avaliados de **VANDERLEI LOSS**:

N.º	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Imóvel registrado na Matrícula n.º 82.204	R\$ 539.000,00
2	25% do Imóvel registrado na Matrícula n.º 523	R\$ 50.000,00
3	50% da parte ideal do Imóvel registrado na Matrícula n.º 4.833	R\$ 50.000,00

4	Imóvel registrado na Matrícula Originária n.º 150	R\$ 916.650,00
5	33% da fração ideal de 50% do Imóvel registrado na Matrícula Originária n.º 310	R\$ 366.630,00
	TOTAL	R\$ 1.922.280,00

CLÁUSULA SEXTA. A sócia CLARICE MEDEIRA DE ARAUJO subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizados neste ato, mediante a transferência dos imóveis de sua titularidade, a seguir transcritos:

1) Imóvel denominado: 25% do Lote Rural n.º 64 com área de 400,05 ha, do Projeto de Colonização Mutum, situado as margens da BR – 163, no Município de Nova Mutum/MT. Imóvel registrado na Matrícula n.º 523, do Livro 02, do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso. Valor de R\$ 50.000,00.

Um lote de terras sob nº 64, integrante do denominado Projeto de Colonização Mutum, situado às margens da BR-163, neste município, com a área de 400,05has (Quatrocentos hectares e cinco ares), como abaixo se descreve: Confrontações: Frente, BR-163; Fundos, lote 65; Lado direito, estrada P-7 e lado esquerdo, lote 76 ou Norte, lote 76; Sul, estrada P-7; Este BR-163 e Oeste, lote 65.

[...]

Av.04/523; Em 22 de agosto de 2024. CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA. Nos termos do art. 331, parágrafo único, do Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional de Justiça, datado de 30/08/2023, o qual regulamenta a estrutura, geração e validação do Código Nacional de Matrícula - CNM, o imóvel da presente matrícula recebeu o Código Nacional nº 063404.2.0000523-30. -***

2) Imóvel denominado: 50% (cinquenta por cento) da parte ideal correspondente a 309.600 m² do Lote Rural n.º 40, desmembrado do Lote n.º 35, cuja área total é de 358.000 m², localizado na Gleba 07, no Município de Vera Cruz do Oeste/PR. Imóvel registrado na Matrícula n.º 4.833, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná. Valor de R\$ 50.000,00.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- Consta o Lote Rural nº 40 (Quarenta), desmembrado do lote nº 35, da Gleba nº 7 (sete), Poligno I, da Colônia Rio Quarto, Município de Céu Azul, desta Comarca, com a área de 358.000 m2. (Trezentos e cinquenta e oito mil metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações, conforme memorial descritivo e mapa:- ao NORTE, por uma linha seca e reta, com AZ-de 72°18', numa distancia de 623,00 metros, confrontando-se com o lote nº 38, da mesma gleba; ao SUL, divisa-se com o Rio São Pedro; a LESTE, por uma linha sêca e reta, com o AZ-de 2°30'NS, numa distancia de 1.084,00 metros, confrontando-se com o lote nº 41, sub-dividido do lote 35, da mesma gleba, e a OESTE, por uma linha seca e reta, com AZ- de 2°30'NS, numa distancia de 782,00 metros, confrontando-se com o lote nº 39, sub-dividido do lote 35, da mesma gleba.

[...]

AV-4-4.833 - Protocolo Nº 76.466 de 22 de março de 2011. Alteração de Município. Procede-se o presente ato, de conformidade com a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 11 de janeiro de 2011, às fls. 063 e 064, do Livro nº 55-E, do Serviço de Notas da cidade de Vera Cruz do Oeste-PR, desta Comarca, para constar que o imóvel objeto da presente matrícula, está situado no MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE-PR, desta Comarca, conforme Declarações dos Municípios de Céu Azul-PR e Vera Cruz do Oeste-PR, datadas de 15-03-2011, arquivadas neste Ofício. -***

Quadro – Resumo dos bens avaliados de **CLARICE MEDEIRA DE ARAUJO:**

N.º	DESCRIÇÃO	VALOR
1	25% do Imóvel registrado na Matrícula n.º 523	R\$ 50.000,00
2	50% da parte ideal do Imóvel registrado na Matrícula n.º 4.833	R\$ 50.000,00
	TOTAL	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. Após as alterações, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	(%)	Valor
VANDERLEI LOSS	1.925.614	94,75	R\$ 1.925.614,00
FRANCIO LUIZ LOSS	3.333	0,16	R\$ 3.333,00
VANDERLEI LOSS JUNIOR	3.333	0,16	R\$ 3.333,00
CLARICE MEDEIRA DE ARAÚJO	100.000	4,92	R\$ 100.000,00
TOTAL	2.032.280	100,00	R\$ 2.032.280,00

DA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA EM S/A

CLÁUSULA OITAVA. Presentes os sócios que representam 100% (cem por cento) do capital social da sociedade denominada CREMONA PARTICIPAÇÕES LTDA, e estando todos, de forma unânime, de acordo em proceder a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade por ações de capital fechado a ser regida pela Lei n.º 6.404 de 15 de novembro de 1976, e suas alterações, independente de dissolução e liquidação, considera-se então, cumpridas as formalidades legais, transformada a sociedade, não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio e o capital social integralizado e subscrito em moeda corrente nacional e bens imóveis no valor total de R\$ 2.032.280,00 (dois milhões, trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais), **convertendo-se as quotas de capital em ações**, dividindo-se em 1.016.140 (um milhão, dezesseis mil, cento e quarenta) ações ordinárias nominativas, e 1.016.140 (um milhão, dezesseis mil, cento e quarenta) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, conforme apontado no Boletim de Subscrição do Capital Social Integralizado (anexo I).

DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA NONA. A sociedade passa a se denominar **CREMONA PARTICIPAÇÕES S/A** e responderá, para todos os fins de direito, por todo ativo e passivo da sociedade limitada transformada em companhia, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e demais dispositivos aplicáveis.

DO ESTATUTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA. Aprovado por todos presentes, o Estatuto Social da companhia, que constitui o anexo II, que passa a reger a sociedade anônima.

ELEIÇÃO DE DIRETORES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Na forma do art. 13 do Estatuto Social aprovado, fica determinado que a Diretoria seja composta inicialmente por um Diretor Presidente e dois Diretores Vice-Presidentes, tendo sido eleito para o cargo de **Diretor Presidente** o Sr. FRANCIO LUIZ LOSS, e para os cargos de Diretores Vice-Presidentes, os Sres. VANDERLEI LOSS e VANDERLEI LOSS JUNIOR, conforme Termos de Posse (anexos III, IV e V).

Parágrafo Primeiro. A Diretoria terá o mandato por um período de 03 (três anos), podendo ser reeleita em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Segundo. O Diretor Presidente da sociedade, Sr. FRANCIO LUIZ LOSS, será o representante da companhia junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º 62.934.288/0001-29 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Terceiro. Os empossados declaram, expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer qualquer atividade mercantil.

Parágrafo Quarto. É fixada remuneração anual global dos administradores em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais globalmente.

CONSELHOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Ficam dispensados, por ora, a instalação do Conselho de Administração, conforme art. 15 do Estatuto Social da Companhia, e do Conselho Fiscal, que não foi instalado uma vez que não houve solicitação nesse sentido por parte dos acionistas nos termos do art. 161, § 2ª da Lei n.º 6.404/76 e art. 21 do Estatuto da Companhia.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única, de igual teor e forma, para que produza os seus legais efeitos.

Toledo/PR, 12 de março de 2026.

FRANCIO LUIZ LOSS
Mesa Diretora - Acionista

VANDERLEI LOSS
Mesa Diretora - Acionista

VANDERLEI LOSS JUNIOR
Mesa Diretora - Acionista

CLARICE MEDEIRA DE ARAÚJO
Acionista

DANIELI CRISTIANE TERRAS
SOUZA ROCHA
CRC/MT 020993/O-9
Contadora

VANESSA DE SOUZA
CRC/MT 021564/O-0
Contadora

GABRIELA RAMOS SHIRAIWA
CRC/MT 021573/O-9
Contadora

DAIANE BARCAROL
OAB/MT 27.789/O
Advogada

CREMONA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ n.º 62.934.288/0001-29
ANEXO I DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

Nome dos Acionistas	N.º de Ações Ordinárias Subscritas	N.º de Ações Preferenciais Subscritas	Valor Integralizado em Reais
VANDERLEI LOSS, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens obrigatória, agricultor, inscrito no CPF sob n.º 577.688.469-15, residente e domiciliado na Avenida Antônio Villas Boas, n.º 1157, Jardim América, CEP 85.845-100, no Município de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná.	1.012.807	912.807	R\$ 1.925.614,00
FRANCIO LUIZ LOSS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico veterinário, inscrito no CPF sob n.º 051.497.489-35, residente e domiciliado na Rua Protásio Alves, n.º 1446, Apartamento 602, 7º Pavimento, Edifício The One, Vila Industrial, CEP 85.905-325, no Município de Toledo, Estado do Paraná.	1.667	1.666	R\$ 3.333,00
VANDERLEI LOSS JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob n.º 051.480.089-54, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, n.º 155, Lote 23, Condomínio Unique Residence, Ribeirão do Lipa, CEP 78.048-151, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.	1.666	1.667	R\$ 3.333,00
CLARICE MEDEIRA DE ARAUJO, brasileira, divorciada, autônoma, inscrita no CPF sob n.º 747.654.699-72, residente e domiciliada na Avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 435, Centro, CEP 85.845-001, no Município de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná.	-	100.000	R\$100.000,00
TOTAL	1.016.140	1.016.140	R\$ 2.032.280,00

Toledo/PR, 12 de março de 2026.

VANDERLEI LOSS
Acionista

FRANCIO LUIZ LOSS
Acionista

VANDERLEI LOSS JUNIOR
Acionista

CLARICE MEDEIRA DE ARAUJO
Acionista

CREMONA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ n.º 62.934.288/0001-29
ANEXO II DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - CREMONA PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A companhia tem sede e foro na Rua Protásio Alves, n.º 1446, Apartamento 602, 7º Pavimento, Edifício The One, Vila Industrial, CEP 85.905-325, no Município de Toledo, Estado do Paraná, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto social: Holding de instituições não financeiras, participação no capital social de empresas com atividades preponderantemente não financeiras.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo único – O término do exercício social dar-se-á sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 2.032.280,00 (dois milhões, trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais), dividido em 1.016.140 (um milhão, dezesseis mil, cento e quarenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 1.016.140 (um milhão, dezesseis mil, cento e quarenta) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS

Art. 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Art. 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto e conferirão a seus titulares prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de liquidação da Sociedade.

Art. 8º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações

Nominativas” e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei n.º 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Geral ordinária e extraordinária.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências.

Art. 10 - À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:

- (i) Aumento de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (ii) Criação de nova classe ou espécie de ação na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias, ou qualquer alteração nos direitos e privilégios das ações existentes na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias;
- (iii) Alteração deste Estatuto Social ou do Estatuto ou Contrato Social de qualquer das subsidiárias da Companhia, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM;
- (iv) Fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- (v) Oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valor mobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (vi) Alienação da totalidade ou de parcela significativa dos ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuada a venda de direitos de crédito integrantes da carteira da Companhia;
- (vii) Dissolução ou liquidação voluntária da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (viii) Pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para renegociação de dívidas realizadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (ix) Redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (x) Resgate de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;

(xi) Proposta para o Conselho de Administração relativa a qualquer outra forma de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas ou adquiridas por qualquer de suas subsidiárias;

(xii) Distribuição de dividendos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia ou da subsidiária em questão, ajustado nos termos da lei;

(xiii) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre ações de emissão da Companhia ou sobre ações ou quotas de qualquer das suas subsidiárias;

(xiv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;

(xv) Alteração na estrutura administrativa da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias incluindo, sem limitação, alteração do número de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros;

(xvi) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia ou de qualquer das suas subsidiárias;

(xvii) Início, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer nova atividade ou linha de negócio;

(xviii) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar;

(xix) Aprovação do plano de negócios da Companhia, bem como de qualquer alteração no referido plano;

(xx) Alteração dos critérios e práticas contábeis adotadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; e

(xxi) Aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias.

Parágrafo único - Para os fins deste Art. 10, considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais.

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei n.º 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por outro Diretor por ele indicado, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

§ 2º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas nas respectivas contas de depósito das ações escriturais, abertas em seu nome pela instituição financeira depositária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei n.º 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Art. 12 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período máximo de três anos, podendo ser reeleita em conjunto ou separadamente.

§ 1º - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos e no caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância.

§ 2º - Em caso de destituição ou renúncia de diretor, a própria Assembleia que tomar tal deliberação, elegerá, caso necessário, seu substituto pelo tempo faltante ao término do mandato da diretoria.

§ 3º - Ocorrendo impedimento ocasional ou licença de diretor, o Diretor Presidente providenciará a distribuição de suas funções entre os demais diretores, até que o mesmo assuma suas funções ou a Assembleia Geral eleja seu substituto.

§ 4º - Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria.

Art. 14 - A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

Parágrafo único - no caso de substituição no decurso do mandato, a Assembleia Geral poderá fixar os honorários dos novos diretores em valores diferentes dos que vinham sendo pagos ou creditados aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado, e se for o caso, na mesma oportunidade se fará reajuste dos vencimentos dos demais diretores.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes e os demais Diretores sem designação específica. Deverá ser obrigatoriamente preenchido o cargo de Diretor Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre isoladamente sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.

Art. 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou pela Assembleia Geral:

(i) Representar, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Companhia;

(ii) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;

(iii) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;

(iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;

(v) Administrar e superintender os negócios sociais;

(vi) Contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas, que as envolvam em obrigações referentes a negócios e operações relativas ao objeto social das mesmas.

Art. 19 - O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:

(i) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores;

(ii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas;

(iii) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;

(iv) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia;

(v) Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários;

(vi) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia;

(vii) Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Art. 20 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada pelos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração em conjunto ou isoladamente, e a eles cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer acionista ou de terceiros.

§ 1º - No limite de suas atribuições, os Diretores, poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-lo nas práticas

de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração.

§ 2º - Os Diretores, em conjunto, estão autorizados a alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária, pignoratícia ou alienação fiduciária os bens móveis ou imóveis da companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos.

§ 3º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, inclusive por meio digital, a Companhia será representada por seus Diretores.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, ou em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

§ 5º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem a proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação.

CONSELHO FISCAL

Art. 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho Fiscal será instalado ou dispensada sua instalação, por deliberação da Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei.

§ 2º - O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

§ 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, respeitado o limite legal.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 22 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei n.º 6.404/76, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo único - A Diretoria poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, observadas as disposições legais.

Art. 24 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

§ 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o Art. 202 da Lei n.º 6.404/76.

§ 3º - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 25 - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limite estabelecidos em lei, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 26 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Art. 28 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n.º 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

FORO

Art. 30 – Fica eleito o foro da Comarca de Toledo/PR como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Toledo/PR, 12 de março de 2026.

FRANCIO LUIZ LOSS
Mesa Diretora - Acionista

VANDERLEI LOSS
Mesa Diretora - Acionista

VANDERLEI LOSS JUNIOR
Mesa Diretora - Acionista

CLARICE MEDEIRA DE ARAÚJO
Acionista

DAIANE BARCAROL
OAB/MT 27.789/O
Advogada

CREMONA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ n.º 62.934.288/0001-29
ANEXO III DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TERMO DE POSSE

FRANCIO LUIZ LOSS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico veterinário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob n.º 03763984384 Detran/PR, expedida em 17/02/2025, onde consta o RG sob n.º 94669847 SESP/PR, nascido aos 14/09/1987, filho de Vanderlei Loss e Clarice Medeira Loss, natural de Céu Azul, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 051.497.489-35, residente e domiciliado na Rua Protásio Alves, n.º 1446, Apartamento 602, 7º Pavimento, Edifício The One, Vila Industrial, CEP 85.905-325, no Município de Toledo, Estado do Paraná, Diretor Presidente da Companhia denominada CREMONA PARTICIPAÇÕES S/A, eleito pelos acionistas, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Toledo/PR, 12 de março de 2026.

FRANCIO LUIZ LOSS
Diretor Presidente

CREMONA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ n.º 62.934.288/0001-29
ANEXO IV DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TERMO DE POSSE

VANDERLEI LOSS, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens obrigatória, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob n.º 03859312200 Detran/PR, expedida em 16/06/2021, onde consta o RG sob n.º 4372280-8 SESP/PR, nascido aos 03/07/1966, filho de Armando Loss e Noima Nicolao Loss, natural de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 577.688.469-15, residente e domiciliado na Avenida Antônio Villas Boas, n.º 1157, Jardim América, CEP 85.845-100, no Município de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, Diretor Vice-Presidente da Companhia denominada CREMONA PARTICIPAÇÕES S/A, eleito pelos acionistas, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Toledo/PR, 12 de março de 2026.

VANDERLEI LOSS
Diretor Vice-Presidente

CREMONA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ n.º 62.934.288/0001-29
ANEXO V DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TERMO DE POSSE

VANDERLEI LOSS JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro agrônomo, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob n.º 05689053530 Detran/GO, expedida em 11/07/2022, onde consta o RG sob n.º 10487911 SESP/PR, nascido aos 23/09/1994, filho de Vanderlei Loss e Clarice Medeira Loss, natural de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 051.480.089-54, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, n.º 155, Lote 23, Condomínio Unique Residence, Ribeirão do Lipa, CEP 78.048-151, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Diretor Vice-Presidente da Companhia denominada CREMONA PARTICIPAÇÕES S/A, eleito pelos acionistas, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Toledo/PR, 12 de março de 2026.

VANDERLEI LOSS JUNIOR
Diretor Vice-Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CREMONA PARTICIPAÇÕES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
74765469972	
01549361112	
03398525180	
05149748935	
04647658112	
57768846915	
05148008954	
05887481102	